

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FERRER CORREIA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO GERAL

MOÇÃO DE REJEIÇÃO

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Ferrer Correia reflectiu, em reunião extraordinária, sobre o articulado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, publicado em Diário da República de 14 de Junho, que estabelece as orientações para o reordenamento da rede escolar do ensino básico e secundário e analisou as diligências que a Direcção Regional de Educação do Centro desenvolveu, no dia 15 de Junho, com os Presidentes do Conselho Geral e Directores dos Agrupamentos de Escolas Ferrer Correia e de Miranda do Corvo no sentido de proceder à fusão dos dois agrupamentos.

Antes de mais, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Ferrer Correia não reconhece à tutela condições legais que permitam destituir um órgão desta natureza, representativo da comunidade educativa e que por ela foi eleito.

Este mesmo Conselho não compreende como é que o mesmo Ministério que criou o Decreto-Lei nº 75/2008 e com ele a eleição do Conselho Geral e a criação da figura do Director venha, um ano volvido, pôr em causa o que ele próprio considerou fundamental:

- “... reforçar a participação das famílias e comunidades na direcção estratégica dos estabelecimentos de ensino. É indispensável promover a abertura das escolas ao exterior e a sua integração nas comunidades locais.”;
- “... reforçar as lideranças das escolas...”;
- “...criar condições para que se afirmem boas lideranças e lideranças eficazes, para que em cada escola exista um rosto, um primeiro responsável, dotado de autoridade necessária para desenvolver o projecto educativo da escola.”

Nestas circunstâncias, a eventual fusão dos dois agrupamentos, medida que nos parece ser feita a régua e esquadro, sem contemplar as especificidades dos Agrupamentos em questão, o que para nós é incompreensível e de todo indesejável, considerando que:

- o Concelho de Miranda do Corvo tem uma configuração longitudinal, encontrando-se os dois Agrupamentos a uma distância de cerca de 15 quilómetros entre si, logo com realidades muito distintas e diferenciadas;

- a Carta Educativa do Concelho, prevê a existência de dois Territórios Educativos “...Tendo em conta as condições geográficas, de acessibilidade e de densidade populacional do município e, de forma a assegurar o sucesso escolar dos alunos, ...”;

- a Freguesia de Semide e Rio de Vide (as duas na área do Agrupamento Ferrer Correia), apresentam características muito distintas do resto do Concelho, denotando uma heterogeneidade que importa preservar e promover, o que manifestamente seria comprometido com a aplicação de um Projecto Educativo único;

- a Freguesia de Semide é a maior freguesia rural no Concelho, sendo a única com as suas características e diversidade que se encontra em crescimento populacional;

- a realidade histórica, social, económica, cultural, ambiental e mesmo os próprios fenómenos de mobilidade são completamente distintos entre as comunidades dos dois Agrupamentos;

- a aplicação de um Projecto Educativo comum produziria a uniformização do território concelhio, prejudicando a diversidade e a diferenciação que são por demais evidentes, o que conduziria à asfixia da Freguesia de Semide não lhe proporcionando condições para afirmar a sua diversidade e heterogeneidade como factores de revitalização territorial como vem acontecendo;

- a EBI/JI Professor Doutor Ferrer Correia é primeira escola básica integrada do país, com um capital experimental, pedagógico e sócio-cultural com quase 42 anos de existência;

- o Agrupamento de Escolas Ferrer Correia é uma unidade com 454 alunos, desde o Pré-Escolar ao 9º ano de escolaridade, com cursos **CEF-J** (Cursos Educação e

Formação - Jovens) e EFA (Educação e Formação de Adultos), tudo no período diurno, reflectindo uma realidade ensino/aprendizagem única no País;

- o Agrupamento já possui o 12º ano na modalidade EFA e, logicamente, com o aumento da escolaridade obrigatória reúne todas as condições para alargar ao Ensino Secundário, desejo este já manifestado quer pela Associação de Pais quer pela comunidade em geral, detendo corpo docente com habilitação própria para o efeito;

- não valoriza a natureza pedagógica e a especificidade do meio onde está inserido este Agrupamento, premissas que foram consideradas fundamentais aquando da análise do Projecto de Intervenção do Director;

- assenta única e exclusivamente em objectivos economicistas;

- coloca em causa projectos específicos, com sucesso educativo comprovado, que existem apenas num Agrupamento, como sejam: Projecto Turma +, Aulas Partilhadas e Provas de Aferição Interna;

- coloca em causa o compromisso assumido, por este Conselho Geral, com a empresa Another-Step com o objectivo de implementar um processo sustentado de melhoria contínua, contribuindo para o desenvolvimento de uma Cultura de Qualidade e Excelência;

Em face do exposto, o Conselho Geral do Agrupamento Ferrer Correia **aprovou por unanimidade, a presente moção, repudiando, em absoluto a eventual fusão dos dois agrupamentos**, defendendo a continuidade de um serviço público de qualidade, dimensão que só poderá ser cabalmente garantida se o Agrupamento de Escolas Ferrer Correia mantiver a sua unidade, identidade e coerência e assim continuar a ter condições para prosseguir a sua Missão e dar corpo à Visão que vem afirmando a unidade como um pólo de excelência, comprovados pelos excelentes resultados escolares.

Senhor da Serra, 22 de Junho de 2010

A Presidente do Conselho Geral

